

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nº 1751/81, 1768/81, 1782/81, 1783/81, 1788/81  
1789/81, 1874/81.

INTERESSADO : EEPG "MARIO DE ANDRADE" / CAPITAL E OUTROS

AASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1575/81 - CEPG - Aprov. em 30 / 9 / 81

### 1. HISTÓRICO:

1.1 - Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedido de regularização de vida escolar dos alunos matriculados na 1ª série do 1º grau em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 - Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 1751/81 - DRECAP-3 nº 2725/81

EXTERNATO "VIEIRA DE MORAES" - SÃO PAULO

Arnaldo Bontein da Rosa - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE Nº 1768/81

ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS "CASTRO ALVES" / SÃO PAULO

Márcia Maria da Rosa - 1ª série - 1974

João Paulo do Gouveia - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE Nº 1782/81 - DRECAP-2 nº 444/81

ESCOLA DE 1º GRAU "PARQUE SEVILHA" - SÃO PAULO

Kátia Sirikaku - 1ª série - 1973

PROCESSO CEE Nº 1783/81 - DRECAP-3 nº 3068/81

ESCOLA FUNDAMENTAL ADVENTISTA "INFÂNCIA FELIZ" / SÃO PAULO

Ricardo Ribau - 1ª série - 1973

PROCESSO CEE Nº 1788/81 - DRE-7-OESTE nº 2563/81

E perfeitamente regular a matrícula de LUDMILA CECILINA MARTINEZ PIMENTEL pois iniciou seus estudos de 1º grau em outro Estado da Federação - Escola "3 de Abril - Terezinha Perez Martins" em Salvador - Bahia.

PROCESSO CEE Nº 1789/81 - DRECAP-3 - 2724/81

EEPG "PROF. REDUCINO DE OLIVEIRA LARA" / CAPITAL

Aguinaldo Parmejane - 1ª série - 1972

PROCESSO CEE Nº 1751/81 E OUTROS - PARECER CEE Nº 1575/81 - 2 -

PROCESSO CEE Nº 1874/81

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "OSWALDO CRUZ" - São Paulo  
Denise Martini Bozza - 2ª série - 1972

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época, que assim dispunha: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem ter a idade mínima legal exigida".

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 1751/81 - DRECAP-3 nº 2725/81

EXTERNATO "VIEIRA DE MORAES" - SÃO PAULO  
Arnaldo Bontein da Rosa - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE Nº 1768/81

ESCOLA de 1º e 2º graus "CASTRO ALVES" - SÃO PAULO  
Márcia Maria da Rosa - 1ª série - 1974  
João Paulo de Gouveia - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE Nº 1782/81 - DRECAP-2 nº 444/81

ESCOLA DE 1º GRAU "PARQUE SEVILHA" - SÃO PAULO  
Kátia Sirikaku - 1ª série - 1973

PROCESSO CEE Nº 1785/81 - DRECAP-3 nº 5068/81

ESCOLA FUNDAMENTAL ADVENTISTA "INFÂNCIA FELIZ" - SÃO PAULO  
Ricardo Ribau - 1ª série - 1973

PROCESSO CEE Nº 1788/81 - DRE-7-OESTE nº 2563/81

É perfeitamente regular a matrícula de LUDMILA CECILINA MARTINEZ PIMENTEL pois iniciou seus estudos de 1º grau em outro Estado da Federação - Escola "3 de Abril-Terezinha Feroz Martins" em Salvador - Bahia.

PROCESSO CEE Nº 1751/81 E OUTROS - PARECER CEE Nº 1575/81 - 3 -

PROCESSO CEE Nº 1789/81 - DRECAP-3 - 2724/81

EEPG "PROF. REDUCINO DE OLIVEIRA LARA"/CAPITAL

Aguinaldo Farmejane - 1ª série - 1972

PROCESSO CEE Nº 1874/81

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "OSWALDO CRUZ" - SÃO PAULO

Denise Martini Bozza - 2ª série - 1972

Sao Paulo, 23 de setembro de 1.981.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
Relator

4-1 DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer  
o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domin-  
gues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joa-  
quim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva e  
Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de setem-  
bro de 1.981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS  
Presidente